

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 653 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
ALTERADA PELA PORTARIA Nº 669 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA: 17.12.12	Qte. Pag. 01	FAX Nº 78/2012
EMISSOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	TEL. EMISSOR (061) 3411-5411	FAX EMISSOR (061) 3411-5412
DESTINATÁRIO EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL 4/2012 – META 1N.	TEL. DESTINATÁRIO -	FAX DESTINATÁRIO -

MENSAGEM:

ASSUNTO: EDITAL 4/2012 - EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E TESTES DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA META 1N, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL, PRESTAMOS OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:

Pergunta nº 1:

De acordo com o edital correspondente à Concorrência Pública nº04/2012 há no item 7 subitem 7.1.5.2 uma exigência inserida no quadro de comprovação técnica conforme descrito abaixo:

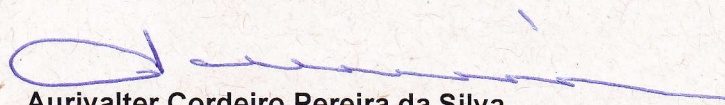
OBRAS COMPLEMENTARES DA META 1N			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
9	Fornecimento e aplicação de geomembrana de PVC e/ou PEAD	m ²	430.000

Com base na exigência mencionada acima, vimos por meio desta solicitar esclarecimento com relação a substituição do uso de geomembrana por poliéster?

Resposta nº 1:

Considerando o questionamento posto acima, o parecer do MI é de IMPROPRIEDADE desta sugestão. Visto que tal mudança, potencialmente, acarretaria uma série de outras alterações de critério, colocadas como específicas do edital, pois mesmo sendo geralmente a utilização de geomembrana de Poliéster correlata aos serviços de impermeabilização, esta sistemática (geomembrana de Poliéster) não é objetivamente, a que será utilizada na construção do canal, consequentemente esta informalidade não pode ser aceita.

Desta forma o MI reafirma a rejeição da possibilidade desta alteração, pois esta não coaduna perfeitamente à especificação de projeto deste serviço.


Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
Presidente